



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-Ausente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----
Iuri Engel Francescutti-----
Marcelo Vieira -----
Gustavo Silveira-----Subprocurador Geral-----

1. **PROCESSO Nº 828/2020** ~ Jogo: Boa (MG) X São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 27 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** Daniel de Jesus dos Santos, atleta do São Bento/SP, incurso no Art. 250 do CBJD; Lucas de Souza Ventura, atleta do Boa, incurso no Art. 250 do CBJD **AUDITOR-RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA..**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Daniel de Jesus dos Santos, do São Bento/SP, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington de Oliveira que o suspendia por 01 partida e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Lucas de Souza Ventura, do Boa, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington de Oliveira que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do São Bento -Dr. José Ricardo Resende



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Boa – Não apresentou defesa

2. PROCESSO Nº 829/2020 - Jogo: Manaus (AM) X Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** Ângelo Marcio Pereira, gerente de futebol do Manaus/AM, incurso nos Arts. 243-F, §1º e Art. 243-B, em concurso material Art. 184, todos do CBJD; Rodrigo Rabelo Novaes, diretor do Manaus/AM, incurso nos Arts 243-F, §1º e Art. 243-B em concurso material no Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 30 dias Ângelo Marcio Pereira, gerente de futebol do Manaus/AM, por infração ao Art. 258 face a desclassificação do Art. 243-F, §1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 45 dias desclassificando para o Art. 258 do CBJD e Drs. Iuri Engel Francescutti e Marcelo Vieira que o suspendiam por 60 dias desclassificando para o Art. 258 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto a imputação do Art. 243-B do CBJD; por maioria de votos, suspender por 15 dias Rodrigo Rabelo Novaes, diretor do Manaus/AM, por infração ao Art. 258 face a desclassificação do Art. 243-F§1º, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 30 dias, por infração ao Art. 258, desclassificando a infração do Art. 243-F§1º, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto a infração ao Art. 243-B do CBJD. **A defesa requereu lavratura do Acórdão.** A Procuradoria requereu baixa dos autos”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Manaus-Dr. Osvaldo Sestário , que apresentou prova documental, prova de vídeo.

Depoimento pessoal do Sr. Ângelo Marcio Pereira, gerente de futebol do Manaus/AM

3. **PROCESSO Nº 830/2020** -Jogo: Santos (AP) x Juventude (MA)- categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2020.Campeonato Brasileiro- Série D. **Denunciados:** Felipe Aquino Barbosa, atleta do SE Juventude/MA, incurso no Art.254-A §1º, inciso I do CBJD; S.E. Juventude, incurso no Art. 191, III do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTT**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas reduzindo pela metade, **totalizando 02 partidas de suspensão o atleta Felipe Aquino Barbosa, do SE Juventude/MA**, por infração ao Art. 254-A§1º inciso I do CBJD e, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o S.E. Juventude, por infração ao Art. 191, III do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Juventude/MA -não apresentou defesa

4. **PROCESSO Nº 831/2020** ~ Jogo: Vilhenense (RO) X Bragantino (PA) categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série D - **Denunciado:** Vitor Guedes Costa, atleta do Vilhenense, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Vitor Guedes Costa, do Vilhenense, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra o voto dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.”

Vilhenense-não apresentou defesa

5. **PROCESSO Nº 832/2020** -Jogo: Atlético (GO) x Internacional (RS)- categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Rodrigo Modesto da Silva Moledo, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR.DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Rodrigo Modesto da Silva Moledo, do Sport Club Internacional, quanto á imputação do Art. 254, §1º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.”

Funcionou na defesa do SC Internacional-Dr. Rogerio Pastl, que apresentou prova de vídeo

6. **PROCESSO Nº 833/2020** ~ Jogo: Treze FC (PB) X Nova (GO) – categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série C - **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213, inciso II do CBJD; Anderson Fabrício da Silva Oliveira, chefe de segurança do Treze FC, incurso nos Arts.258-B e



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

258, §2º, inciso II, em concurso formal Art. 183, todos do CBJD.

AUDITOR-RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA..

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 213, inciso II do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 30 dias Anderson Fabrício da Silva Oliveira, chefe de segurança do Treze FC, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 258-B do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Treze FC-não apresentou defesa

7. PROCESSO Nº 834/2020. Jogo: Brusque (SC) x Volta Redonda (RJ) – categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciado:** Brusque Futebol Clube, incurso no Art. 191, III do CBJD.**AUDITOR RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por maioria de votos, aplicar ao Brusque Futebol Clube multa em R\$400,00 convertido em advertência, por infração ao Art. 191, III§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Oliveira que o multava em R\$1.000,00.”

Funcionou na defesa do Brusque-Dr. Lucas Queiroz, que apresentou prova documental.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

8. PROCESSO Nº 835/2020 ~ Jogo: Paraná (PR) x Vitória (BA)-
categoria profissional, realizado em 01 de dezembro de 2020-
Campeonato Brasileiro Série B ~ **Denunciados:** Fabrício Silva
Dornellas, atleta do Paraná/PR, incurso no Art. 258§2º, inciso II do
CBJD; Andrey Nunes dos Santos, atleta do Paraná, incurso no Art.
258§2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO
VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida
convertido em advertência o atleta Fabrício Silva Dornellas, do
Paraná/PR, por infração ao Art. 258§2º, inciso II§1º do CBJD, contra
os votos dos Auditores Relator e Dr. Washington de Oliveira que o
absolviam; por maioria de votos, suspender por 01 partida
convertido em advertência o atleta Andrey Nunes dos Santos, do
Paraná, por infração ao Art. 258§2º, inciso II §1º do CBJD, contra os
votos dos Auditores Relator e Dr. Washington de Oliveira que o
absolviam.”

Paraná Clube-não apresentou defesa

9. PROCESSO Nº 836 /2020 ~ Jogo: América (MG) X Cruzeiro (MG)
– categoria profissional, realizado em 02 de dezembro de 2020 –
Campeonato Brasileiro Série B ~ **Denunciados:** Anderson Racilan,
conselheiro do América FC, incurso nos Arts. 258 e 243-F, ambos
do CBJD, cumulativamente na forma do Art. 184 do CBJD; Marco
Antônio Batista, conselheiro do América FC, incurso no Art. 243-F



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

do CBJD; Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, treinador do América FC, incurso nos Arts. 258 (4 vezes) c/c Art. 184 do CBJD e 243-F, do CBJD; América Futebol Clube, incurso no Art.191, II e III do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 60 dias o Sr. Anderson Racilan, conselheiro do América, por infração ao Art. 258 face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD e absorção da primeira imputação no Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Oliveira, que o suspendia por 90 dias no Art. 258 do CBJD e o suspendia por 90 dias mais a multa de R\$1.000,00, por infração ao 243-F do CBJD; por maioria de votos, suspender por 30 dias Marco Antônio Batista, conselheiro do América FC, por infração ao Art. 258 face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Oliveira que o suspendia por 90 dias mais a multa de R\$500,00, por infração ao Art. 243-F do CBJD; suspender por 02 partidas o treinador Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, do América FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD e absorção da primeira, segunda e quarta imputação do Art. 258 do CBJD, bem como absolvê-lo na terceira imputação do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía quanto a imputação do Art. 258 do CBJD (4 vezes) e o suspendia por 01 partida, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD; por maioria de votos, multar o América FC em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191,II e III do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Diego Maia e Washington de Oliveira que



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

o multavam em R\$3.000,00. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão. A defesa do América requereu o voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Vieira com relação ao técnico.

Funcionou da defesa do América/MG- Dr. Henrique Saliba que apresentou prova documental e vídeos

Prova de vídeos da Procuradoria

Depoimento pessoal dos Srs. Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, treinador do América FC e Anderson Racilan, conselheiro do América FC

Depoimento testemunhal do América FC-Sr. Helber Gurgel, Gerente de Operações e Segurança da Arena Independência.

10. **PROCESSO Nº 837/2020** -Jogo: CRB (AL) x CSA (AL) – categoria profissional, realizado em 01 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série B - **Denunciado:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 206 CBJD (por duas vezes) **AUDITOR -RELATOR DR..DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) o Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 206 CBJD (por duas vezes). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRB-Dra. Patrícia Saleão



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

11. **PROCESSO Nº 838/2020** –Jogo: Sampaio Corrêa FC (MA) x Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 01 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Décio Sirbone Junior, diretor financeiro da A.A. Ponte, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Sampaio Corrêa Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência o diretor financeiro Decio Sirbone Junior, da A.A. Ponte, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Marcelo Vieira que o absolviam. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Sampaio Corrêa-Não apresentou defesa

AA Ponte Preta – não apresentou defesa

12. **PROCESSO 839/2020** -Jogo: FC Cascavel (PR) x Novorizontino (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Roberto Teixeira da Fonseca, técnico do Novorizontino, incurso no Art. 258§2º inciso I e II do CBJD; Vinicius Augusto Ribeiro de Almeida, atleta do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Novorizontino, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. **AUDITOR–
RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o técnico Roberto Teixeira da Fonseca, do Novorizontino, por infração ao Art. 258§2º inciso I e II §1º do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Vinicius Augusto Ribeiro de Almeida, do Novorizontino, por infração ao Art. 250 inciso I §2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Washington de Oliveira que o absolviam.”

Novorizontino-não apresentou defesa

- 13 PROCESSO 840/2020** ~Jogo: Caxias (RS) x Mirassol (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série D- **Denunciado:** Danilo Boza Junior, atleta do Mirassol FC, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR - RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Danilo Boza Junior, do Mirassol FC, quanto a imputação do Art. 254, §1º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.”

Mirassol-não apresentou defesa



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

14. PROCESSO 841/2020 -Jogo: Ceará (CE) x Avaí (SC) – categoria amador, realizado em 09 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirante. **Denunciados:** Ceará SC, incurso nos Arts.206 do CBJD; Jean Hebert de Freitas, atleta do Avaí, incurso no Art. 250§1º, inciso II do CBJD; Nailton dos Anjos Almeida, atleta do Ceará, incurso no Art. 250, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Ceará SC em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Jean Hebert de Freitas, do Avaí, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 250§1º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o suspendia por 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art. 250§2º do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Nailton dos Anjos Almeida, do Ceará, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 250,§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o suspendia por 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art. 250§2º do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Ceara-Dra. Patricia Saleão

Funcionou na defesa do Avaí- Dr. Osvaldo Sestário

15. **PROCESSO Nº 842/2020** - Jogo: CSA (AL) x Oeste (SP) – categoria profissional, realizado em 11 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** José Lumário Vasconcelos Rodrigues, Superintendente de Futebol do CSA, incurso no Art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR - RELATOR: DR.IURI ENGEL FRANCESCUTTI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência José Lumário Vasconcelos Rodrigues, Superintendente de Futebol do CSA, por infração ao Art. 258, parágrafo 2º, inciso II §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CSA-Dra. Patricia Saleão

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD